



PROJETO DE LEI Nº _____ **, DE 2017**
(Do Sr. Augusto Carvalho)

Modifica o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 31 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, terá a seguinte redação:

Art. 31.

Parágrafo único. A exclusividade de representação será presumida quando não houver ajustes expressos em sentido contrário e puder ser demonstrada por outros meios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, em seu art. 27, especifica quais são os elementos obrigatórios de um contrato de representação comercial autônoma. Entre as cláusulas obrigatórias, estão a indicação da zona ou zonas em que será exercida a representação (alínea “d”) e o exercício exclusivo ou não da representação a favor do representado (alínea “i”).

A redação do art. 27 da Lei nº 4.886/65 tem sido criticada pela doutrina, pois, apesar de tais cláusulas serem obrigatórias, inexistente a necessidade de utilização de forma específica para sua celebração, bem como não há qualquer consequência jurídica para a omissão dessas cláusulas.

Sobre o tema, Silvio de Salvo Venosa¹ tem o seguinte entendimento:

Ora, se a lei coloca elementos obrigatórios no contrato escrito, poder-se-ia concluir que, em sua falta, o contrato é nulo, o que não é verdadeiro. A própria lei se encarrega de disciplinar a relação jurídica na falta dos elementos descritos. Ademais, seria ilógico e injusto entender a relação comercial como nula apenas porque ausente algum dos requisitos ditos obrigatórios, mormente levando-se em contra que o negócio pode ser concluído verbalmente.

A relevância da polêmica acerca da discussão sobre a exclusividade da atuação do representante comercial surge do fato que a cláusula de exclusividade tem como consequência o direito do representante à comissão sobre o negócio realizado pelo representado.

Ao se pronunciar sobre a presunção de exclusividade na hipótese de omissão no instrumento firmado entre representante e representado, Rubens Requião asseverou²:

¹ In: Direito Civil – Contratos em Espécie. V3. 5ª ed. São Paulo: Atlas. 2005. p. 552.

² In: Nova Regulamentação da Representação Comercial Autônoma. São Paulo: Saraiva, 2007, 3ª ed., p. 109.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Augusto Carvalho

É o principal erro da Lei n. 8.420/92. Manteve o sistema do texto original da Lei n. 4.886/65, pelo qual a exclusividade não se presume. O melhor sistema é a presunção da exclusividade de zona, em favor do representante, só afastada por disposição expressa do contrato escrito, sistema adotado em legislações europeias. Foi esta a proposta apresentada ao Congresso, que não a acolheu. Aí está um tema para nova reforma da legislação, até porque o caput do art. 31 estabelece uma presunção de exclusividade se houver omissão do contrato. Na disputa entre os dois dispositivos, deve-se entender que haverá exclusividade no contrato de representação comercial escrito, mas omissivo, quanto à exclusividade. O contrato verbal todavia não será beneficiado pela exclusividade, visto que nessa forma contratual não pode haver cláusulas expressas.

Em recente decisão, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 1.634.077 - SC (2014/0343947-3), cuja Relatora foi a Ministra Nancy Andrighi, decidiu o seguinte:

PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. RESCISÃO DE CONTRATO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ZONA DE ATUAÇÃO. EXCLUSIVIDADE. OMISSÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO DE COMISSÕES. RESOLUÇÃO CONTRATUAL. EFEITO EX TUNC. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICABILIDADE.

1. Ação ajuizada em 10/08/2001. Recurso especial interposto em 05/03/2014 e atribuído a este gabinete em 25/08/2016.

2. É possível presumir a existência de exclusividade em zona de atuação de representante comercial quando: (i) não for expressa em sentido contrário; e (ii) houver demonstração por outros meios da existência da exclusividade.

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Augusto Carvalho

Ou seja, o STJ reconheceu que, “mesmo sem previsão expressa em contrato, há presunção da exclusividade em zona de atuação de representação comercial, desde que não haja cláusula no acordo em sentido contrário”.

A presente proposta objetiva atualizar a lei diante dos avanços da doutrina e da jurisprudência.

Sala das Sessões, em

2017.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Solidariedade/DF